

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.029, de 2021

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 1.029, de 10 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

"Art.
20.
.....
.....

§ 4º Nos casos em que o Poder Público necessitar contratar empresa prestadora de serviços para o fornecimento de aeronaves tripuladas ou para operar aeronaves de órgãos da administração pública, a empresa contratada será considerada a operadora da aeronave e deverá cumprir o disposto no presente artigo.

§ 5º A tripulação de voo contratada conforme o parágrafo §4 deverá estar vinculada por contrato de trabalho com a operadora.

JUSTIFICATIVA

Buscando resguardar os direitos trabalhistas dos aeronautas e diante das peculiaridades da Administração Pública, que nem sempre possuem aeronaves e/ou servidores em número suficiente para o exercício de suas atividades, apresento a presente emenda. Dessa forma, o Poder Público pode realizar a contratação de empresas terceirizadas, garantindo dessa forma o exercício de suas missões institucionais e, também, os direitos dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de maio de 2021

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213512300300>



Líder do PDT

Apresentação: 25/05/2021 16:04 - PLEN
EMP 2 => MPV 1029/2021

EMP n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213512300300>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 1.029, de 10 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

" A r t . 2 0 .
.....
.....
.....
.....

§ 4º Nos casos em que o Poder Público necessitar contratar empresa prestadora de serviços para o fornecimento de aeronaves tripuladas ou para operar aeronaves de órgãos da administração pública, a empresa contratada será considerada a operadora da aeronave e deverá cumprir o disposto no presente artigo.

§ 5º A tripulação de voo contratada conforme o parágrafo §4 deverá estar vinculada por contrato de trabalho com a operadora.

Assinaram eletronicamente o documento CD213512300300, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

